



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 172/14 - Autógrafo n.º 04/15 - Proc. n.º 3702/14

Recabido
26/02/15
17:30


Grazielle Cristina da Silva
DEPARTAMENTO TÉCNICO - LEGISLATIVO
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Lei n.º

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de provedores de roupas acessíveis à população com deficiência e mobilidade reduzida, e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos que comercializam roupas, vestuários ou similares a disponibilizar provador adaptado para atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Fica assegurado nos estabelecimentos comerciais no mínimo um provador adaptado, de acordo com as normas da ABNT, garantindo a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º Nos estabelecimentos que comercializam vestuários ou similares devem ser fixados, em locais visíveis, placas ou cartazes com os seguintes dizeres:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 172/14 - Autógrafo n.º 04/15 - Proc. n.º 3702/14

Fl. 02

"Lei Municipal n.º ...: Este estabelecimento comercial disponibiliza provador adaptado às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida."

Art. 3º A inobservância do disposto nesta Lei implicará aos infratores as seguintes penalidades:

- I - notificação;
- II - advertência;
- III - multa de 10 (dez) UFMV's;
- IV - na reincidência, o dobro da multa imposta;
- V - na reincidência, suspensão do Alvará de Funcionamento.

Parágrafo único. Aplica-se no processamento de multas e recursos as previsões da Lei n.º 2953/1996, que institui o Código de Posturas do Município de Valinhos.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei para se adequarem.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal**

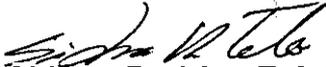


CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 172/14 - Autógrafo n.º 04/15 - Proc. n.º 3702/14

Fl. 03

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 24 de fevereiro de 2015.**


Sidmar Rodrigo Tolo
Presidente


Israel Scupenaro
1º Secretário


César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário